ATOS do EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1349/2009 (*)

Nomina a Travessa localizada entre a Rua Itaperú e a Rua Laércio Lúcio de Carvalho com o nome TRAVESSA GUALBERTO DAVID.

Vereador-Autor:
Ademir Mendes de Andrade

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais **APROVOU** e o Exmo. Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte,

L E I :

Art. 1º - A Travessa localizada na antiga Praça Waldemar de Oliveira entre a Rua Itaperú e a Rua Laércio Lúcio de Carvalho, no bairro Parque Zabulão, passa nominar-se TRAVESSA GUALBERTO DAVID.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de maio de 2009.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

(Republicado por incorreção na publicação da edição nº 424 , do Jornal Oficial do Município, de 22 a 28/05/2009, especificamente em sua numeração)

LEI Nº 1350/2009 (*)

Nomina as Ruas Projetadas "A", "B", "C", "D" e "E", no Loteamento Residencial Rio das Ostras – Serramar.

Vereador-Autor:
Carlos Alberto Afonso Fernandes

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais **APROVOU** e o Exmo. Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte,

L E I :

Art. 1º - Ficam denominadas as atuais Ruas "A", "B", "C", "D" e "E", no Loteamento Residencial Rio das Ostras – Serramar.

DENOMINAÇÃO PRIMITIVA	DENOMINAÇÃO PROPOSTA
RUA "A"	Rua Olívia Macedo da Silva
Rua "B"	Rua Águida de Souza Chaves
Rua "C"	Rua Elis Regina
Rua "D"	Rua Tom Jobim
Rua "E"	Rua Adail Alves dos Santos

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de maio de 2009.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

(*) Republicada por incorreção na publicação nº 424 do Jornal Oficial do Município de 22 a 28 de maio de 2009.

LEI Nº 1351/2009

Extingue a SETRAN e cria a SEMOC. Cria e extingue Órgãos. Cria e extingue Cargos e Funções.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte,

L E I :

Art 1º - Ficam extintos, no Quadro Geral do Município, na estrutura da Secretaria Municipal de Guarda e Trânsito, os seguintes órgãos:
- Assessoria de Planejamento e Engenharia do Tráfego – APET;
- Departamento de Defesa Civil – DEDC;
- Departamento de Proteção Ambiental – DEPA;
- Divisão Costeira de Salvamento – DICS;
- Divisão Florestal;
- Departamento de Guardas – DEG;
- Departamento de Administração – DEA;
- Divisão de Controle de Pessoal – DIPES;
- Divisão de Acompanhamento de Processos e Execução Orçamentária – DIPRO;
- Departamento de Capelania – DECAP;
- Departamento de Trânsito – DET;
- Divisão de Educação no Trânsito – DIET;
- Divisão de Controle, Análise e estatísticas de Trânsito – DIEST;
- Divisão de Operação do Depósito Público Municipal – DIDE
- Divisão de Controle, Análise e Processamento de Multas de Trânsito – DIPRO;
- Departamento de Manutenção – DEM;
- Departamento de Transportes – DETE;
- Divisão de Fiscalização e Transportes – DIFT;
- Divisão de Cadastro e Controle de Veículos no SSTU – DIVE;
- Departamento Operacional de Proteção às Unidades Escolares – DEOP;
- Departamento de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento Profissional – DEAP;
- Divisão de Capacitação Profissional – DICAP;
- Divisão de Eventos – DIVE;
- Departamento de Planejamento Operacional – DEPLO;
- Divisão de Logística – DILO;
- Divisão de Serviços Operacionais – DISOP;
- Depto de Controle de Rondas e equipamentos de Segurança Eletrônica – DESEG;
- Divisão de Sistemas de Proteção Eletrônica – DIPE;
- Divisão de Ronda Escolar e Comunitária – DIREC.

Art 2º - Ficam extintos, no Quadro Geral do Município, na estrutura da Secretaria Municipal de Guarda e Trânsito, os Cargos e as Funções abaixo discriminadas:
- 01 (um) Secretário Municipal de Guarda e Trânsito – DAS1
- 01 (um) Subsecretário – DAS2;
- 01 (um) Assessor de Planejamento e Engenharia do Tráfego – DAS2;
- 07 (sete) Assistente I – CC2;
- 03 (três) Assistente II – CC3;
- 12 (doze) Diretor de Departamento – CC4;
- 01 (um) Secretário Executivo – CC5;
- 12 (doze) Inspetor de Segurança – FG1;
- 16 (dezesseis) Chefe de Divisão – FG2;
- 12 (doze) Encarregado – FG3.

Art 3º – Extingue a Secretaria Municipal de Guarda e Trânsito – SETRAN e cria a Secretaria Municipal de Ordem Pública e Controle Urbano – SEMOC.

§ 1º – Passam a integrar a SEMOC todos os servidores efetivos e contratados da extinta SETRAN com os Cargos e Funções a eles inerentes.

§ 2º – Passa a ser da SEMOC as atribuições anteriormente designadas à extinta SETRAN, pelo Art. 20, da Lei 606/2001.

Art 4º - Ficam criados, no Quadro Geral do Município, na estrutura da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Controle Urbano – SEMOC, os seguintes órgãos:
- Superintendência Geral da SEMOC – SUGES;
- Superintendência de Planejamento e Inteligência - SUPLI;
- Coordenadoria de Controle Urbano – COCUR;
- Superintendência de Engenharia de Tráfego – SUPET;
- Superintendência de Atendimento ao Público e Recursos de Infração – SUARI;
- Inspetoria de Transportes – INTRE;
- Inspetoria de Trânsito – INTRO;
- Coordenadoria de Recursos e Programas – COREP;
- Inspetoria de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento Profissional – INDAP;
- Inspetoria Administrativa – INAD;
- Superintendência de Almoxarifado e Eventos – SUAEV;
- Superintendência de Segurança Patrimonial e Patrulhamento – SUSEP;
- Inspetoria de Guardas – INGA;
- Inspetoria de Controle de Rondas – INCOR;
- Inspetoria de Proteção Escolar – INPES;
- Superintendência de Supervisão e Comunicação – SUCOM;
- Superintendência de Defesa Civil – SUDEC;
- Inspetoria de Prevenção às Calamidades Públicas – INCAL;
- Superintendência de Prevenção à Segurança e à Ordem Pública – SUSOP;
- Inspetoria de Proteção Ambiental – INPA;
- Inspetoria de Planejamento Operacional - INPLO;
- Superintendência de Relações Públicas e Ação Social – SUREP;
- Inspetoria de Capelania – INCAP;
- Superintendência de Logística e Controle de Viaturas – SULOC;
- Inspetoria de Manutenção – INMAN;
- Superintendência Jurídica – SUJUR;
- Superintendência de Gestão Integrada – SUGIN.

Art 5º - Ficam criados, no Quadro Geral do Município, na estrutura da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Controle Urbano – SEMOC, os Cargos e Funções abaixo discriminadas:
- 01 (um) Secretário Municipal de Ordem Pública e Controle Urbano DAS1
- 01 (um) Superintendente Geral - DAS2;
- 01 (um) Coordenador de Controle Urbano – CC1;
- 01 (um) Coordenador de Recursos e Programas – CC1;
- 12 (doze) Superintendente – CC2;
- 12 (doze) Inspetor de Segmento - CC4;
- 01 (um) Secretário Executivo – CC5;
- 12 (doze) Inspetor I – FG1;
- 16 (dezesseis) Inspetor II – FG2;
- 12 (doze) Inspetor III – FG3.

Art 6º – As atribuições dos órgãos, dos cargos e das funções ora criadas serão estabelecidas através de Decreto a ser publicado em 120 (cento e vinte) dias a partir da vigência desta Lei.

Art 7º – O organograma da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Controle Urbano – SEMOC está representado no ANEXO I.

Art 8º - As despesas decorrentes da implantação e aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de maio de 2009.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I

SEMOC

